

W.

CF- 3036/15
Fls. 109
Matrícula 0084
Rubrica

**PROPOSTA DE
ADITIVO 001 AO TERMO DE RECIPROCIDADE
(Minuta)**

CF- 2291/2015
Fls. 311
Matrícula 751
Rubrica

Considerando o art.º 12º do Termo de Reciprocidade firmado entre o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea (Brasil) e a Ordem de Engenheiros de Portugal, assinado em 29 de setembro de 2015 em Brasília-DF e ratificado em 28 de outubro de 2015 em Lisboa,

Convencionam entre si:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Termo de Reciprocidade passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º Os formulários de candidatura à admissão, como membro efetivo, na Ordem de Engenheiros de Portugal de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo;
- Número do passaporte;
- Número de Registro Nacional Profissional – RNP;
- Endereço completo do domicílio;
- Certidão de registro profissional emitida pelo Sistema Confea/Crea, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a eventuais sanções ético profissionais.

Artigo 2.º

O artigo 6.º do Termo de Reciprocidade passa a vigorar com a seguinte redação:

ART 6.º Os formulários de pedido de registro no Sistema Confea/Crea de que trata este instrumento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo;
- Número do passaporte;
- Número de inscrição na Ordem dos Engenheiros;
- Endereço completo do domicílio;
- Certidão de registro profissional emitida pela Ordem dos Engenheiros de Portugal, na qual constem expressamente as respectivas atribuições profissionais, as eventuais restrições ao exercício de determinadas atividades, bem como as informações relativas a eventuais sanções ético profissionais.

Parágrafo Único

O profissional engenheiro registrado na Ordem dos Engenheiros de Portugal de que trata este instrumento, registrado inicialmente em determinado Crea, que exercer atividade na jurisdição de outro Crea, fica obrigado a visar o seu registro no Crea dessa outra jurisdição na forma estabelecida em resolução do Confea que regulamenta esse assunto, da mesma forma que os registrados no Sistema Confea/Crea.

Lisboa, 28 de outubro de 2015

COMISSÃO DO CONFEA/CREA

[assinatura]
 Eng. Marco Amigo

COMISSÃO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS

[assinatura]
 Eng. José Manuel Pereira Vieira

Eng. Agr. CÉLIO MOURA FERREIRA
 Eng. Agr. JOSÉ VASCONCELOS BARACUHA
 Eng. Civ. PAULO LAÉRCIO VIEIRA
 Eng. Minas ROMERO CÉSAR DA CRUZ
 Eng. Agr. JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS
 Eng. Civ. JOSÉ GILBERTO PEREIRA DE CAMPOS
 Eng. Agron. FLAVIO HENRIQUE DA COSTA BOLZAN
 Eng. Mec. MARCO ANTONIO AMIGO
 Eng. Civ. JOEL KRUGER
 Eng. Telecom. VINÍCIUS MARCHESE MARINELLI
 Eng. JORGE SPITALNIK
 Eng. Mec. JULIO FIALKOSKI
 Eng. EDEMAR DE SOUZA AMORIM
 Eng. MARCOS FERREIRA
 Eng. AFONSO BERNARDES

Eng. CARLOS MATIAS RAMOS
 Eng. CARLOS LOUREIRO
 Eng. CARLOS MINEIRO AIRES
 Eng. JOÃO VAZ LOPES
 Dr. CARLOS GONÇALVES
 Dr. JOÃO GENS